

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TABELA TARIFÁRIA MÁXIMA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA/SC

1. OBJETO

Concessão de serviço público, em caráter de exclusividade, para exploração, administração, operação e execução dos serviços funerários no Município de Palmeira/SC, compreendendo a prestação integral dos serviços funerários, atendimento à população em regime de plantão permanente, fornecimento de urnas funerárias, preparação e conservação de corpos, transporte funerário, ornamentação, exumação, utilização e manutenção da capela mortuária municipal e demais serviços correlatos previstos na Lei Municipal nº 371/2007.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra respaldo na legislação federal e municipal aplicável à matéria, especialmente no que se refere à delegação de serviços públicos por meio de concessão.

No âmbito municipal, a Lei nº 371/2007 estabelece que os serviços funerários são considerados serviço público essencial, devendo sua execução ocorrer mediante concessão precedida de licitação na modalidade concorrência, observadas as condições e exigências nela previstas.

A referida Lei dispõe, ainda, sobre os critérios para a outorga da concessão, as obrigações da concessionária, a forma de remuneração mediante tarifas e a necessidade de prestação adequada dos serviços, em conformidade com os princípios da regularidade, continuidade, eficiência e segurança.

Complementarmente, o Decreto Municipal nº 372/2008 disciplina a competência para fiscalização e deliberação dos assuntos inerentes aos serviços funerários, atribuindo às Secretarias Municipais competentes a responsabilidade pela supervisão, controle e acompanhamento da execução contratual.



No âmbito federal, a contratação também se fundamenta na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, incluindo a modalidade concorrência para contratações de maior complexidade, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

Aplica-se, ainda, no que couber, a Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, regulamentando a delegação de serviços públicos à iniciativa privada, por sua conta e risco, mediante licitação, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a adequada prestação dos serviços.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se plenamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente, observando tanto as normas gerais de licitações e contratos quanto a legislação municipal específica que rege os serviços funerários no âmbito do Município de Palmeira/SC.

3. JUSTIFICATIVA

A concessão mostra-se necessária em razão da inexistência de empresa formalmente delegada para prestação dos serviços funerários no Município de Palmeira/SC.

Considerando que os serviços funerários constituem serviço público essencial, torna-se imprescindível a adoção de medidas que garantam atendimento permanente à população, observando os princípios da continuidade, eficiência, segurança, regularidade e dignidade da pessoa humana.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, veículos especializados, estoque de urnas, profissionais capacitados e demais recursos necessários para a execução direta dos serviços, razão pela qual a delegação à iniciativa privada mediante concessão apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa ao interesse público.

4. PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão será outorgada em caráter exclusivo, mediante contrato administrativo, com vigência de 10 anos, nos termos da Lei Municipal 371/2007. Após esse período, a concessão poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada e prevista no instrumento contratual. O contrato poderá ser



rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante justificativa formal, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá por conta e risco da concessionária, sem qualquer vínculo empregatício, financeiro ou operacional com o Município.

A concessionária será remunerada exclusivamente pelos usuários dos serviços, mediante cobrança de tarifas aprovadas pelo Poder Concedente.

Não haverá qualquer pagamento por parte do Município à concessionária.

6. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A concessionária deverá prestar obrigatoriamente:

- I – Venda de urnas funerárias;
- II – Transporte de cadáveres;
- III – Preparação e conservação de corpos;
- IV – Tanatopraxia;
- V – Ornamentação funerária;
- VI – Fornecimento de coroas de flores;
- VII – Locação de paramentos funerários;
- VIII – Utilização da capela mortuária;
- IX – Exumações;
- X – Translados funerários;
- XI – Divulgação de notas de falecimento;
- XII – Demais serviços inerentes à atividade funerária.

7. ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

A concessionária deverá possuir:



7.1 Central funerária

Instalação física destinada ao atendimento da população, exposição de produtos funerários e realização das atividades administrativas.

7.2 Veículos

No mínimo:

- 01 veículo funerário;
- 01 veículo de apoio administrativo.
- Recomenda-se, preferencialmente, que os veículos sejam emplacados em Palmeira/SC, visando o retorno financeiro ao Município e o Melhor interesse público;

7.3 Equipe

Profissionais capacitados para atendimento permanente, inclusive para procedimentos técnicos específicos.

7.4 Plantão

Atendimento ininterrupto 24 horas por dia, 7 dias por semana.

8. CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL

A capela mortuária permanecerá como patrimônio público municipal.

Durante a vigência da concessão caberá à concessionária:

- administração;
- limpeza;
- conservação;
- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- pequenos reparos;
- fornecimento de materiais de consumo necessários ao funcionamento.



A concessionária deverá manter a estrutura em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual.

Toda e qualquer reforma/ reparo mediante autorização prévia da Administração Municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das obrigações previstas em lei, caberá à concessionária:

- Manter plantão permanente para atendimento;
- Disponibilizar tabela de preços em local visível ao público, possível reajuste conforme INPC;
- Prestar informações claras aos usuários;
- Atender às normas sanitárias, ambientais e regulamentares aplicáveis;
- Garantir a adequada manutenção das instalações, equipamentos e da capela mortuária municipal;
- Todo e qualquer serviço/ tributo deve ser recolhido junto ao município de Palmeira/SC;
- Os veículos deverão ser registrados/ emplacados no município de Palmeira/SC, prazo de até 06 meses para adequação, contados a partir da assinatura do contrato.
- A critério da Municipalidade, conforme o caso e a demanda, deverá a empresa vencedora fornecer até 3 (três) funerais gratuitos anuais SIMPLES.
- Deverá a empresa vencedora, emitir as notas fiscais dentro do Município de Palmeira/SC, referente aos serviços aqui prestados, visando o retorno financeiro ao Município e o Melhor Interesse Público.
- Importante consignar, que a presente concessão, visa a apresentação de propostas, para fins de escolha, visando ter um vencedor na licitação. No entanto, quando da prestação dos serviços, a vencedora poderá estabelecer juntamente com o tomador dos serviços, critérios inerentes aos mesmos, que poderão ter preços diferenciados. No entanto, os preços apresentados na proposta equalizada, em relação aos respectivos funerais, deverão ser mantidos/respeitados.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Em observância ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 371/2007, o critério de julgamento adotado para a presente concessão será o de **MENOR VALOR GLOBAL DA TABELA DE TARIFAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, considerando o conjunto dos serviços que compõem o objeto da concessão.

A adoção deste critério busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para os usuários dos serviços funerários, promovendo a modicidade tarifária, princípio fundamental aplicável às concessões de serviços públicos, ao mesmo tempo em que garante a viabilidade econômica da prestação dos serviços pela futura concessionária.

A concessionária será remunerada exclusivamente mediante a cobrança dos serviços prestados diretamente aos usuários, não havendo qualquer contraprestação financeira por parte do Município. Dessa forma, o interesse público encontra-se diretamente relacionado à obtenção dos menores preços possíveis para a população, sem prejuízo da qualidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados.

Para fins de julgamento, os licitantes deverão apresentar proposta contendo os valores unitários para todos os serviços constantes da tabela de tarifas definida pelo Município, observando os limites máximos estabelecidos no edital. O valor global da proposta será obtido pela soma dos valores apresentados para cada item da tabela de serviços, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global.

A metodologia adotada permite a comparação objetiva das propostas, assegura a observância dos princípios da isonomia, competitividade, transparência e julgamento objetivo, além de evitar distorções decorrentes da apresentação de preços excessivamente reduzidos para determinados serviços e elevados para outros, garantindo equilíbrio tarifário em toda a estrutura de atendimento funerário.

A tabela de serviços deverá contemplar, no mínimo, os serviços previstos na Lei Municipal nº 371/2007, incluindo fornecimento de urnas funerárias em diferentes padrões, transporte funerário, preparação e conservação de corpos, ornamentação, utilização da capela mortuária, exumação e demais serviços correlatos necessários à adequada prestação do serviço público concedido.

A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar análise da exequibilidade das propostas apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares que demonstrem a viabilidade econômica da execução dos serviços pelos valores ofertados, de modo a evitar propostas inexequíveis que possam comprometer a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços funerários durante a vigência da concessão.

A escolha do critério de menor valor global da tabela de tarifas mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que a concessão não envolve pagamento de outorga ao Município nem contraprestação financeira do Poder Concedente, sendo o interesse público diretamente atendido pela redução dos custos suportados pelos usuários e pela garantia da prestação adequada de serviço público essencial à população do Município de Palmeira/SC.



Ao final do certame, apresentar proposta equalizada.

11. REAJUSTE DAS TARIFAS

As tarifas poderão ser reajustadas periodicamente, mediante ato do Poder Executivo Municipal, observando:

- equilíbrio econômico-financeiro;
- índice oficial previsto no edital;
- legislação aplicável às concessões públicas.

12. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo Município de Palmeira/SC por intermédio das Secretarias competentes, que poderão:

- realizar inspeções;
- solicitar documentos;
- aplicar notificações;
- aplicar penalidades;
- determinar correções na execução dos serviços.

13. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a concessionária às penalidades previstas na Lei Municipal nº 371/2007, no edital e no contrato de concessão, podendo ser aplicadas:

- advertência;
- multa;
- suspensão;
- caducidade da concessão;
- demais sanções legalmente cabíveis.



14. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar:

- inscrição em atividade compatível com serviços funerários;
- capacidade operacional para execução do objeto;
- disponibilidade de veículos exigidos;
- disponibilidade de estrutura física;
- regularidade perante os órgãos competentes;
- profissional habilitado para procedimentos técnicos que assim exigirem.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	06 – 3.3.90.00.00
-----------------------------	-------------------

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Municipal nº 371/2007 e demais normas aplicáveis.



ANEXO I

TABELA TARIFÁRIA MÁXIMA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Os valores abaixo constituem os preços máximos admitidos para fins de apresentação de propostas, sendo vedada a apresentação de valores superiores.

Item	Descrição do Serviço	Valor Máximo
01	Serviço Funerário Simples	R\$ 2.833,33
02	Serviço Funerário Intermediário	R\$ 4.500,00
03	Serviço Funerário Luxo	R\$ 7.160,00

Serviço Funerário Simples

Deverá contemplar, no mínimo:

- Remoção do corpo;



- Urna funerária padrão simples;
- Veículo funerário para transporte dentro do município;
- Higienização do corpo;
- Tamponamento;
- Vestimenta masculina ou feminina;
- Paramentação conforme credo religioso;
- Coroa ou ornamentação funerária;
- Demais itens indispensáveis à adequada execução do funeral.

Serviço Funerário Intermediário

Deverá contemplar, no mínimo:

- Remoção do corpo;
- Urna funerária padrão intermediário;
- Veículo funerário;
- Translado de até 200 km;
- Higienização do corpo;
- Tanatopraxia;
- Tamponamento;
- Vestimenta masculina ou feminina;
- Coroa ou ornamentação funerária;
- Paramentação conforme credo religioso;
- Demais itens necessários à adequada execução do funeral.

Serviço Funerário Luxo

Deverá contemplar, no mínimo:

- Remoção do corpo;
- Urna funerária padrão luxo;
- Veículo funerário;



- Translado de até 200 km;
- Higienização do corpo;
- Tanatopraxia;
- Tamponamento;
- Vestimenta masculina ou feminina;
- Coroa de flores;
- Ornamentação funerária;
- Divulgação de nota de falecimento;
- Paramentação conforme credo religioso;
- Demais itens necessários à adequada execução do funeral.

Palmeira, 15 de junho de 2026

Ritchelly Aparecida Cardoso
Secretaria de Administração